

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 17.**  
**Portaria nº 589, publicada no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FACEB Educação Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Ális de Bom Despacho por transformação da Faculdade Ális de Bom Despacho, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 201508110		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 44/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/2/2017

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do Centro Universitário Ális de Bom Despacho por transformação da Faculdade Ális de Bom Despacho, mantida pela FACEB Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.099.921/0001-41, ambas localizadas na BR 262, Km 480, Zona Rural, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais – MG.

Conforme sistema e-MEC, a Faculdade Ális de Bom Despacho foi credenciada, pelo Decreto nº 41.808, de 7/8/2001, publicado no DOU de 8/8/2001, como Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por força da Portaria MEC nº 366/1997 e do Parecer do CEE/MG nº 549/1996, as Faculdades pertencentes à FUPAC foram reunidas e transformadas na Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC).

No ano de 2010, os representantes da FUPAC e da UNIPAC decidiram pelo desmembramento da UNIPAC. O protocolo da nova categoria administrativa das mantidas pela FUPAC foi efetuado em 2010, como é o caso da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho.

Na forma de aditamento ao ato de recredenciamento, foi aprovada a transferência de manutenção da Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) para o Instituto FACEB Educação Ltda., por meio da Portaria nº 716, de 27/11/2014.

Por meio da Portaria nº 805, de 26/10/2015, publicada no DOU de 27/10/2015, foi deferido o pedido de alteração de denominação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho (FAPACBD) (15452) para Faculdade Ális de Bom Despacho, mantida pelo Instituto FACEB Educação (1117) com sede no município de Bom Despacho/MG.

Bom Despacho é um município brasileiro, situado no estado de Minas Gerais, localizado na região sudeste do País. Sua distância de Belo Horizonte é de 456,9 Km.

- **O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Ális de Bom Despacho** foi igual a 4 (quatro) em 2016, conforme Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 126.325.

- **Resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC)**

A tabela a seguir apresenta os resultados dos CPCs e CCs dos cursos de graduação ministrados pela Faculdade Ális de Bom Despacho, conforme Parecer da SERES, referente ao Processo nº 201508110, datado de 22/12/2016.

**Tabela 1.** Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Ális de Bom Despacho com seus respectivos atos autorizativos e conceitos (cadastro e-MEC - consulta 12/12/2016).

<b>Cursos</b>	<b>Atos</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito</b>
Administração	Port. 704, de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 4 – CC -
Agronomia	Port. 101, de 4/4/2016	Rec.	CPC 2 – CC 4
Arquitetura e Urbanismo	Port. 1.092, de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Biomedicina	Port.566, de 30/9/2014	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
Ciências Contábeis	Port. 704, de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Direito	Port. 602, de 14/11/2013	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Educação Física, lic.	Port. 286, de 21/12/2012	Renov. Rec.	CPC 3 – CC -
Enfermagem	Port. 01, de 06/01/2012	Rec.	CPC 3 - CC -
Engenharia Civil	Port. 1.092, de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Engenharia Ambiental	Port. 1.092, de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Engenharia de Telecomunicações	CONSUN s/nº, 05/02/2007	Aut.	CPC - - CC 3
Farmácia	Port.821, de 30/12/2014	Rec.	CPC 3 – CC 3
Fisioterapia	Port. 01, de 06/01/2012	Rec.	CPC 3 – CC -
Medicina Veterinária	Port. 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Nutrição	Port.821, de 30/12/2014	Rec.	CPC 3 - CC 3
Psicologia	Port.704, de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Serviço Social	Port. 82 de 28/2/2013	Rec.	CPC sc - CC -
Sistemas de Informação	Port. 602, de 14/11/2013	Renov. Rec.	CPC 3 – CC -

Fonte: Parecer da SERES, referente ao Processo nº 201508110, datado de 22/12/2016

- **Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)**

Os IGCs da Faculdade Ális de Bom Despacho no período de 2011 a 2014 foram:

<b>ANO</b>	<b>IGC CONTÍNUO</b>	<b>IGC FAIXA</b>
2014	3,06	4
2013	2,88	3
2012	2,88	3
2011	2,88	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 31/1/2017

- **Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento de Centro Universitário por transformação**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento do Centro Universitário Ális de Bom Despacho, por transformação da Faculdade Ális de Bom Despacho, cuja visita ocorreu no período 19 a 23/6/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 126.325.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.8
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.8
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4.2
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.6
Eixo 5 – Infraestrutura	4.3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4,0</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.325

- **Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – parcialmente transcrito**

[...] *O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todos os eixos avaliados, sendo que todos os indicadores foram avaliados com conceitos acima de “3”, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando qualidade ótima nas condições de funcionamento da **Faculdade Ális de Bom Despacho**.*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições muito adequadas para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2014 igual a 3.*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.*

*Dos cinco Eixos avaliados, três receberam conceito superior a quatro, dois foram avaliados com conceitos 3,8 e 3,8, gerando conceito global que expressa um quadro além do referencial mínimo de qualidade. **Conceito Final 4.***

*Todos os Requisitos Legais foram atendidos.*

**Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:**

*I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com **20,86%** de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui **47,48%** (sessenta, cinco por cento) de docentes mestres e doutores.*

*IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Ális de Bom Despacho **oferta 18 cursos** (cadastro e-MEC) e **17 (dezessete) estão reconhecidos.***

*V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.*

*VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: (...) a comissão de avaliação informou que “Existem várias ações de extensão universitárias realizadas pelas IES que estão ligadas à prática profissional de alguns de seus cursos. As práticas extensão de acordo com as informações contidas no PDI e PPC’s, foram visitadas pela comissão na visita “in loco”. A comissão informou que há coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão implantadas.*

*VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que: “Em outubro de 2015 a Faculdade criou o Núcleo de Iniciação Científica e Extensão – NICE “com o objetivo de desenvolver as atividades de iniciação científica*

*e extensão da faculdade”. [...] A IES através do projeto Alis Cultural desenvolve um programa estruturado e transversal com participação de vários cursos de graduação, promovendo eventos e atividades que envolvem a comunidade acadêmica da IES e a comunidade de Bom Despacho e região com vistas a desenvolver e fomentar em todo o público envolvido a educação ambiental, em direitos humanos, em relações étnico-raciais e em arte e cultura.”*

*VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “A gestão do corpo docente é excelente em relação ao plano de carreira já implantado na IES. [...] A IES incentiva a formação continuada, a participação nos editais de pesquisa e extensão e durante a reunião com o corpo docente foram citados vários exemplos de evolução na carreira.”*

*Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: “O plano de carreira dos técnicos está implantado e a gestão do corpo técnico-administrativo funciona de modo excelente. [...] Existe um bom clima organizacional, existe transparência nas ações e há oferta de formação continuada em serviço a cada semestre.”*

*IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que: [...] a biblioteca atende muito bem às necessidades institucionais.”*

*Plano de atualização do acervo: “[...] A IES apresentou política de renovação do acervo.”*

*X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 12/12/2016, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.*

*XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006: não há registro de que a **Faculdade Ális de Bom Despacho** tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.*

#### **[...] IV – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do UNIÁLIS - Centro Universitário Ális de Bom Despacho por transformação da Faculdade Ális de Bom Despacho, localizada na BR 262, Km 480, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ális de Bom Despacho, por transformação da Faculdade Ális de Bom Despacho, mantido pela FACEB Educação Ltda., ambos localizados na BR 262, Km 480, Zona Rural, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

conforme ainda o artigo 13, § 4º, do Decreto n° 5.773/2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente